

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 28/2024  
PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 02/2024  
EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS**

**1) PRÊAMBULO**

1) O Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.824/0001-75, através do Fundo Municipal Saúde Coronel Freitas, leva ao conhecimento dos interessados a realização de Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

**I - Regime legal:**

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Decreto Municipal nº 10054/2023;
- c) Decreto Municipal nº 9837/2023
- d) Decreto Municipal nº 9945/2023

**II - Forma:**

- a) Eletrônica (analogia ao art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021)

**III - Plataforma para apresentação da documentação:**

- a) O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação, pelo e-mail <[licitação@coronelfreitas.sc.gov.br](mailto:licitação@coronelfreitas.sc.gov.br)>, o presente chamamento estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público no sítio oficial do Município [www.coronelfreitas.sc.gov.br](http://www.coronelfreitas.sc.gov.br), na aba Licitações.

**IV - Condução do procedimento auxiliar:**

- a) Comissão de Contratação, designada pelo Decreto nº 9841/2023 (conforme [art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021](#))

**V - Vigência deste edital:**

- a) Até 31/12/2025.

**2) OBJETO**

1) CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE ([ART. 79, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021](#)), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS PARA TRATAMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1) Valor máximo a ser pago para todos os credenciados:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Médio	Valor estimado da contratação
	Vagas/moradia em serviço residencial terapêutico (SRT I, STR II e SRT III), de longa permanência, para atendimento de pessoas com transtorno mental, que possuam necessidade de moradia devido ao seu quadro de saúde mental- vagas femininas ou masculinas.	meses	24	7.614,16	182.739,84

**1.2) Local da prestação do serviço:** Poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas, privadas e públicas, lucrativas ou não, sendo admitido a participação de instituições de outras localidades desde que possuam instalações para acolhimento com até 600 (seiscentos) km de distância município de Coronel Freitas e atendam às disposições constantes no edital. Tal limitação de critério de distância justifica-se, com vistas a possibilitar o melhor acesso da equipe técnica de avaliação e acompanhamento para avaliação prévia da instituição, antes de proceder a acolhida e manter o acompanhamento periódico dos usuários, sempre que se julgar necessário, tal parâmetro de distância, justifica-se também, pela necessidade de propiciar a reconstrução e manutenção de vínculos dos acolhidos com seus familiares, sempre que houver esta possibilidade.

**1.3) Prestação dos serviços:**

**1.3.1)** À Contratante reserva-se o direito de averiguar, in loco, com Equipe Técnica designada pela Secretaria de Saúde, as condições apresentadas pelo vencedor deste Pregão, antes da emissão da Autorização de Fornecimento.

**1.3.2)** O objeto será solicitado através de: Autorização de fornecimento/ordem de serviço.

**1.3.3)** A prestação dos serviços deverá ser em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**1.3.4)** Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos desta cláusula à pacientes/usuários que lhe sejam encaminhados, e os tratamentos autorizados pela Secretaria de Saúde de Coronel Freitas/SC;

**1.3.5)** Administrar a Residência Terapêutica conforme Portaria/GM nº 106 - de 11 de fevereiro de 2000;

**1.3.6)** Administrar a Residência Inclusiva conforme Portaria nº 793/GM/MS de 24 de abril de 2012;

**1.3.7)** A Contratada deve comprometer-se a fornecer infraestrutura que a permita receber os usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana;

**1.3.8)** O serviço de remoção e transporte dos usuários do município de origem até a instituição de internação será de responsabilidade Secretaria de Saúde;

**1.3.9)** Providenciar o cartão nacional de saúde e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais;

**1.3.10)** Os benefícios, quando existentes, devem ser utilizados para as despesas de cada morador e, portanto, descontados do valor devido no mês da prestação do serviço, o acolhido participará do custeio com o percentual previsto na Lei 10.741/2023, no montante de 70% (setenta por cento) de seu benefício de aposentadoria. O Município participará com o valor de diferença para complementação do valor de referência, após

o abatimento da participação no custeio do idoso, até o valor definido. A contratada que optar por atender o usuário, deverá observar a legislação vigente, referente a retenção dos 30% (trinta por cento) recebido pelo idoso a título de benefício, que deverá ser mantido em conta bancária de titularidade do acolhido, para custeio de eventual necessidade do acolhido.

**1.3.11)** Prestar um serviço de saúde baseado nas necessidades de cada paciente, oferecendo assistência odontológica, assistência à Saúde da mulher e do homem no âmbito do SUS;

**1.3.12)** Observar na assistência de cada usuário o que for definido pela Equipe Técnica competente no respectivo atendimento, baseados nos seguintes princípios e diretrizes:

- a) centrado nas necessidades individuais dos moradores;
- b) reabilitação Psicossocial com apoio da Rede de Atenção Psicossocial;
- c) autonomia para as atividades domésticas e pessoais;
- d) estímulo à convivência comunitária, através da participação de grupo de trabalho, entre outros;

**1.3.13)** A contratada deverá oferecer atendimento por equipe multiprofissional, composta por no mínimo: Médico Psiquiatra, Psicólogo, Fisioterapeuta ou Educador Físico, Nutricionista, Assistente Social, Enfermeiro e equipe técnica de enfermagem e cuidadores para atendimento 24 horas, 07 dias por semana caracterizando-se como residência terapêutica;

**1.3.14)** A contratada deverá contar, diariamente, com a presença de técnicos e outros profissionais capacitados e especializados em tratamento de pessoas com transtornos mentais, comportamentais ou com deficiências em número suficiente, com escala e jornada de trabalho adequadas à efetivação da proposta de tratamento de cada usuário, por meio da realização de ações e atividades de prevenção e cuidados em saúde e de redução de riscos e danos; psicossociais, terapêuticas, ocupacionais, lúdicas, recreativas, e pedagógicas;

**1.3.15)** A contratada deverá, ainda, assegurar os materiais e equipamentos necessários à realização das ações e atividades supracitadas, e outros que se fizerem necessários, assim como o acesso a medicamentos e congêneres;

**1.3.16)** A Contratada deverá garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto ao fornecimento, administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos destinados ao tratamento;

**1.3.17)** Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros);

**1.3.18)** A Contratada deverá manter prontuário único de cada paciente atendido, atualizando sistematicamente pela equipe multiprofissional. Todas as consultas e atividades realizadas deverão ocorrer em cumprimento aos contidos nas Portarias Ministeriais vigentes;

**1.3.19)** Oferecer toda a assistência, materiais e insumos necessários, ao paciente internado, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, transporte, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação;

**1.3.20)** A Contratada deverá ainda disponibilizar espaços adequados com a devida higiene, alimentação de boa qualidade acompanhada por nutricionista, acomodações adequadas ao número de pacientes;

**1.3.21)** Deverá garantir no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, de acordo com a singularidade dos usuários, patologia e orientação nutricional, com cardápio a ser definido pelo profissional nutricionista;

**1.3.22)** A contratada deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pela Secretaria de Saúde, como procedimento de fiscalização dos serviços prestados;

**1.3.23)** A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório circunstanciado sobre ações, atividades e tratamentos aos quais foram submetidos os usuários internados, bem como a evolução terapêutica dos mesmos;

**1.3.24)** A contratada deverá comprometer-se a comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, qualquer intercorrência que signifique a saída do usuário da instituição (ex.: alta terapêutica, alta a pedido, alta administrativa, desligamento em caso de mandado judicial, evasão, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc.).

**1.3.25)** Em caso de evasão, a instituição de internação ficará responsável pelo usuário e seu retorno à mesma para retomada do tratamento. No caso de existir o desligamento do usuário por qualquer motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação;

**1.3.26)** A contratada deverá ofertar ao usuário toda assistência necessária, em condições de dignidade, visando alcançar sua recuperação e, por meio dela, o exercício do seu direito à cidadania, a reconstrução da sua autonomia e a convivência familiar e comunitária;

**1.3.27)** A internação de cada usuário será de no máximo 12 meses, com possibilidade de prorrogação, de acordo com avaliação multiprofissional da Residência Terapêutica, que deverá enviar a Secretaria Municipal de Assistência, por meio digital ou impresso, relatório técnico feito pelo médico psiquiatra, técnico responsável e equipe multiprofissional da mesma, para que seja decidido, conjuntamente, nos aspectos técnicos e administrativos, respectivamente, sobre a prorrogação do tratamento;

**2)** O objeto está fundamentado:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 30/2024 (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR nº 30/2024 (ANEXO II).

**3) SUBCONTRATAÇÃO:** fica VEDADA a subcontratação.

### **3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**1) Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**1.2)** A impugnação e o pedido de esclarecimentos poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail <[licitação@coronelfreitas.sc.gov.br](mailto:licitação@coronelfreitas.sc.gov.br)>.

**2)** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

**3)** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### 4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

**I** - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

**II** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

**III** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

**IV** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO ([art. 14, § 3º](#)).

**V** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

**VI** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

**VII** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

**VIII** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

**IX** - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

**X** - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

**XI** - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

## **5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD ([LEI Nº 13.709/2018](#))**

**1)** Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**2)** O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**3)** O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**4)** O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (**ANEXO IV**).

**5)** É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**6)** O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**7)** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**8)** O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**9)** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**10)** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**11)** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

**12)** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

**13)** A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link [www.coronelfreitas.sc.gov.br](http://www.coronelfreitas.sc.gov.br) e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [controle@coronelfreitas.sc.gov.br](mailto:controle@coronelfreitas.sc.gov.br).

## **6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO**

**1)** O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação, pelo e-mail [licitação@coronelfreitas.sc.gov.br](mailto:licitação@coronelfreitas.sc.gov.br).

**1.2)** O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível em anexo, datado e assinado pelo profissional, representante legal ou procurador; e

II – documentos necessários à habilitação previstos no item 7.

**2)** Por analogia ao [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam

produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;  
**VII** - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## 7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

1) O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

### 1.1) PESSOA JURÍDICA:

- I - Declaração Unificada (ANEXO III);
- II - Declaração LGPD (ANEXO IV);
- III - Proposta (ANEXO VI);
- IV - Requerimento (ANEXO V)
- V - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#));

### VI - COMPROVAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
  - i) Estatuto ou contrato social;
  - ii) Ato constitutivo;
  - iii) Registro comercial;
  - iv) Decreto de autorização.
- b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

### VII - COMPROVAÇÃO TÉCNICA ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Licença de funcionamento.
- b) Comprovante de registro ou inscrição da contratada na entidade profissional competente.
- c) Declaração indicando o diretor técnico da Clínica/Estabelecimento/Instituição, contendo: Nome, CPF e RG, bem como, registro no Conselho de Classe.
- d) Alvará Sanitário ou Declaração de que a empresa dispensa a apresentação do Alvará Sanitário, de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003 /DIVS/SUV/SES, de 01 de dezembro de 2021.
- e) Comprovação do registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- f) Declaração informando que disponibilizará de todos os profissionais necessários para prestação do serviço.
- g) Comprovação através de certidão(ões) e/ou atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação.
- h) Declaração de que a licitante possui sede há no máximo 600 (seiscentos) km do município de Coronel Freitas/SC, informando o endereço.

### VI - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) CNPJ;

- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
  - i) Pessoa Jurídica:  
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne/PJ/Emitir>
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

**VII - COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

I - Para as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina, serão aceitas as duas certidões emitidas no modelo "Falência, Concordata e Recuperação Judicial", uma pelo sistema SAJ e outra pelo sistema EPROC, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, OU, a certidão emitida por meio do novo sistema de certidões judiciais do Poder Judiciário Catarinense, que unificou os pedidos de certidões a partir de 27/03/2023, em conformidade com a Resolução Conjunta GP/CGJ nº 6/2023.

II- Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993 (redação dada em conformidade com o acordo 1.201/2020 do TCU).

## **8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

1) No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

1.1) É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- I - [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- II - [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

1.2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

**1.3)** A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

**1.4)** A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)<sup>1</sup>.

**2)** A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

**2.1)** Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 9) CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

**1)** A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 5 (cinco) a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

**1.1)** Ao final do exame dos documentos dos proponentes, a comissão lavrará ata constando o julgamento da documentação apresentada e divulgará no site.

**2)** O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**2.1)** Todos os credenciados poderão ser contratados, desde que vigente este edital.

**2.1.1)** O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique

**2.2)** Caso não ocorra contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados os seguintes critérios objetivos de distribuição da demanda ([art. 79, parágrafo único, II da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

I - A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado;

II - A Distribuição da Demanda se dará pela disponibilidade: A disponibilidade de vaga de imediato, ou a credenciada que antes disponibilizar a vaga.

III - O Critério para Ordem de Contratação dos credenciados se dará pela distância: a credenciada que estiver na menor distância da cidade de Coronei Freitas (ou

<sup>1</sup> **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

seja, se mais de uma empresa Credenciada oferecer vaga será escolhida a que estiver mais próxima ao município).

**IV - A Eventual Contratada deverá possuir instalações com até 600 (seiscentos) quilômetros de distância do Município de Coronel Freitas;**

**2.3)** A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

**3)** A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o processo.

**3.1)** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**3.2)** O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**3.3)** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**3.4)** A anulação do processo induz à do contrato.

**4)** Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**5)** A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, tendo em vista o caráter precário do credenciamento.

**5.1)** A CREDENCIADA que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante em anexo, assinado pelo profissional, representante legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail [licitação@coronelfreitas.sc.gov.br](mailto:licitação@coronelfreitas.sc.gov.br).

## **10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

**1)** Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no [art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#).

**1.1)** A impugnação e o pedido de recurso ou reconsideração poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail [licitação@coronelfreitas.sc.gov.br](mailto:licitação@coronelfreitas.sc.gov.br).

**2)** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**3)** O recurso:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1) O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

- 1.1) A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.
- 2) As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por contratação direta, via inexigibilidade de licitação.
  - 2.1) O contrato público administrativo, terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da lei 14.133/2021.
- 3) Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado;
  - 3.1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento;
- 4) É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

## 12) FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 1) O Município de Coronel Freitas efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 30(trinta) dias após o recebimento dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável, conforme definido no decreto nº 9853 de 22 março de 2023.
  - 1.1.1) A avaliação da execução do objeto se dará por meio de relatório mensal dos procedimentos realizados, com a discriminação, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes.
  - 1.1.2) O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente, de instituição financeira oficial (Banco do Brasil) ou boleto bancário.
- 1.2) As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

Número	Organograma
15	07.001 - Departamento de Saúde
Função	Subfunção
10 - Saúde	301 - Atenção Básica
Programa	Ação
0107 - SAÚDE HUMANIZADA	2.091 - Manut. das Ações e Serv. Públicos em Saúde - Atenç
Natureza	Recurso
3.3.90.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.500.1002.0002 - Identificação das despesas com ações e :
Máscara	
07.001.10.301.0107.2091.3.3.90.00.00 / 1.500.1002.0002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de sa	

Número	Organograma
15	07.001 - Departamento de Saúde
Função	Subfunção
10 - Saúde	301 - Atenção Básica
Programa	Ação
0107 - SAÚDE HUMANIZADA	2.091 - Manut. das Ações e Serv. Públicos em Saúde - Atenç
Natureza	Recurso
3.3.90.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.500.1002.0002 - Identificação das despesas com ações e :
Máscara	
07.001.10.301.0107.2091.3.3.90.00.00 / 1.500.1002.0002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de sa	

Número	Organograma
8	07.001 - Departamento de Saúde
Função	Subfunção
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	Ação
0107 - SAÚDE HUMANIZADA	2.082 - Manut. das Ações e Serv.Públicos em Saúde - MAC
Natureza	Recurso
3.3.90.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.500.1002.0002 - Identificação das despesas com ações e :
Máscara	
07.001.10.302.0107.2082.3.3.90.00.00 / 1.500.1002.0002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de sa	

### 13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	I  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Multa de 10%	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel	II III IV V

<p>Freitas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (<a href="#">art. 156, § 4º</a>).</p>	<p>VI VII</p> <p>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<a href="#">art. 156, § 7º</a>).</p>
<p>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (<a href="#">art. 156, § 5º</a>).</p>	<p>VIII IX X XI XII</p> <p>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<a href="#">art. 156, § 7º</a>).</p>

**3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):**

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):**

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
  - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II -** Incisos III e IV do item 1:
  - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b)** O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
  - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12)** É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Coronel Freitas, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### **14) DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1)** O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

**2)** Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**3)** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Página do Coronel Freitas/SC
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

**3.1)** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**4)** Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

**5)** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronel Freitas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Coronel Freitas, 16 de dezembro de 2024**

**Prefeito Municipal**

## ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 30/2024 – SMS

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, c/c art. 18, §§ 1º e 2º.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Coronel Freitas/SC enfrenta uma lacuna significativa na oferta de serviços para pessoas com transtornos mentais graves e jovens e adultos com deficiência em situação de vulnerabilidade e dependência. A inexistência de Residenciais Inclusivos e Terapêuticos na rede municipal compromete a garantia de direitos essenciais à dignidade, autonomia e inclusão social dessas populações.

A Política Nacional de Saúde Mental, instituída pela Lei nº 10.216/2001, prioriza a desinstitucionalização e estabelece os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) como fundamentais para oferecer moradia assistida em ambiente comunitário. Esses serviços garantem acolhimento integral e especializado, complementando a rede de proteção social.

Atualmente, o município já atende um paciente masculino internado em um residencial terapêutico, reforçando a necessidade de assegurar o cumprimento das diretrizes do SUS e SUAS, promovendo inclusão, universalidade, integralidade e equidade no atendimento.

Portanto, é indispensável suprir essa demanda para garantir os direitos fundamentais dessas pessoas, fortalecendo uma rede assistencial eficiente e humanizada em Coronel Freitas/SC.

#### 2. ÁREA REQUISITANTE

**Área:** Secretaria de Saúde

**Requisitante Responsável:** Tenile Carla de Lima.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

O serviço a ser adquirido enquadra-se como bem comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

O licitante deverá comprovar que atividade que desenvolve é pertinente ou compatível com o objeto que será licitado, devendo apresentar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciários e comerciais.

O licitante também deverá apresentar:

- licença de funcionamento do estabelecimento;
- comprovante de registro ou inscrição da contratada na entidade profissional competente;
- declaração indicando o diretor técnico da Clínica/Estabelecimento/Instituição, contendo: Nome, CPF e RG, bem como, registro no Conselho de Classe;
- Alvará Sanitário ou Declaração de que a empresa dispensa a apresentação do Alvará Sanitário, de acordo com a Resolução Normativa nº 003 /DIVS/SUV/SES, de 01 de dezembro de 2021;
- comprovação do registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES).

- f) Declaração informando que disponibilizará de todos os profissionais necessários para prestação do serviço.
- g) Comprovação através de certidão(ões) e/ou atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação.
- h) Administrar a Residência Terapêutica conforme Portaria/GM nº 106 - de 11 de fevereiro de 2000;
- i) Administrar a Residência Inclusiva conforme Portaria nº 793/GM/MS de 24 de abril de 2012;
- j) Poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas, privadas e públicas, lucrativas ou não, sendo admitido a participação de instituições de outras localidades desde que possuam instalações para acolhimento com até 600 (seiscentos) km de distância município de Coronei Freitas e atendam às disposições constantes no edital. Tal limitação de critério de distância justifica-se, com vistas a possibilitar o melhor acesso da equipe técnica de avaliação e acompanhamento para avaliação prévia da instituição, antes de proceder a acolhida e manter o acompanhamento periódico dos usuários, sempre que se julgar necessário, tal parâmetro de distância, justifica-se também, pela necessidade de propiciar a reconstrução e manutenção de vínculos dos acolhidos com seus familiares, sempre que houver esta possibilidade.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

Em pesquisa realizada, foram identificadas duas alternativas para suprir a necessidade de oferta de Residências Terapêuticas no Município de Coronei Freitas/SC.

##### **Solução 1: Oferta Direta dos Serviços pelo Município.**

A prestação direta dos serviços pelo próprio município foi inicialmente considerada, mas apresenta as seguintes limitações:

- **Ausência de profissionais habilitados:** O quadro de servidores municipais não conta com profissionais especializados para atuar nos Residências Inclusivas e Terapêuticas, o que inviabiliza a implantação imediata dos serviços.
- **Infraestrutura inadequada:** O município não possui instalações que atendam aos requisitos legais, sanitários e de segurança necessários para a prestação desses serviços.
- **Baixa demanda:** A quantidade de usuários a ser atendida é relativamente pequena, o que não justifica o alto investimento necessário para a implantação e manutenção dos serviços.

Diante desses fatores, a oferta direta pelo município foi considerada inviável tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, não se mostrando uma solução prática ou eficiente para atender às necessidades da população.

##### **Solução 2: Contratualização com a Iniciativa Privada.**

A segunda alternativa consiste na complementação da oferta dos serviços por meio da contratualização com a iniciativa privada, a Lei Orgânica da Saúde também permite essa participação complementar, por meio de contratos regidos por normas de Direito Público.

Essa solução se apresenta como a mais viável para atender à demanda do município, pois:

- **Celeridade:** Permite que os serviços sejam disponibilizados de forma mais rápida, atendendo prontamente às necessidades da população.
- **Eficiência:** Garante o atendimento dos princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos nas políticas públicas de saúde e assistência social.
- **Flexibilidade:** A contratualização permite ajustes conforme a demanda e garante que os serviços sejam prestados por empresas ou instituições especializadas, que já dispõem de infraestrutura e equipes capacitadas.

Com base nas limitações identificadas na Solução 1 e na viabilidade apresentada pela Solução 2, a contratualização com a iniciativa privada foi considerada a opção mais adequada para o Município de Coronel Freitas/SC. Essa escolha atende às demandas do município de maneira eficiente, econômica e em conformidade com as diretrizes de assistência e saúde previstas pelas políticas públicas.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**

À Contratante reserva-se o direito de averiguar, in loco, com Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Saúde, as condições apresentadas pelo vencedor deste Pregão, antes da emissão do Contrato.

O objeto será solicitado através de: Solicitação de fornecimento/ordem de serviço.

A prestação dos serviços deverá ser em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, à pacientes/usuários que lhe sejam encaminhados, e os tratamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria de Saúde de Coronel Freitas/SC;

A Contratada deve comprometer-se a fornecer infraestrutura que a permita receber os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana;

O serviço de remoção e transporte dos usuários do município de origem até a instituição de internação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social;

Cabe a Contratada:

Providenciar o cartão nacional de saúde e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais;

Os benefícios, quando existentes, devem ser utilizados para as despesas de cada morador e, portanto, descontados do valor devido no mês da prestação do serviço, o acolhido participará do custeio com o percentual previsto na Lei 10.741/2023, no montante de 70% (setenta por cento) de seu benefício de aposentadoria. O Município participará com o valor de diferença para complementação do valor de referência, após o abatimento da participação no custeio do idoso, até o valor definido. A contratada que optar por atender idosos, deverá observar a legislação vigente, referente a retenção dos 30% (trinta por cento) recebido pelo idoso a título de benefício de aposentadoria, que deverá ser mantido em conta bancária de titularidade do acolhido, para custeio de eventual necessidade do acolhido.

Prestar um serviço de saúde baseado nas necessidades de cada paciente, oferecendo assistência odontológica, assistência à Saúde da mulher e do homem no âmbito do SUS;

Observar na assistência de cada usuário o que for definido pela Equipe Técnica competente no respectivo atendimento, baseados nos seguintes princípios e diretrizes:

- a) centrado nas necessidades individuais dos moradores;
- b) reabilitação Psicossocial com apoio da Rede de Atenção Psicossocial;
- c) autonomia para as atividades domésticas e pessoais;
- d) estímulo à convivência comunitária, através da participação de grupo de trabalho, entre outros;

A contratada deverá oferecer atendimento por equipe multiprofissional, composta por no mínimo: Médico Psiquiatra, Psicólogo, Fisioterapeuta ou Educador Físico, Nutricionista, Assistente Social, Enfermeiro e equipe técnica de enfermagem e cuidadores para atendimento 24 horas, 07 dias por semana caracterizando-se como residência inclusiva e/ou terapêutica;

A contratada deverá contar, diariamente, com a presença de técnicos e outros profissionais capacitados e especializados em tratamento de pessoas com transtornos mentais, comportamentais ou com deficiências em número suficiente, com escala e jornada de trabalho adequadas à efetivação da proposta de tratamento de cada usuário, por meio da realização de ações e atividades de prevenção e cuidados em saúde e de redução de riscos e danos; psicossociais, terapêuticas, ocupacionais, lúdicas, recreativas, e pedagógicas;

Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

A contratada deverá, ainda, assegurar os materiais e equipamentos necessários à realização das ações e atividades supracitadas, e outros que se fizerem necessários, assim como o acesso a medicamentos e congêneres;

A Contratada deverá garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto ao fornecimento, administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos destinados ao tratamento;

Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas

Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros);

A Contratada deverá manter prontuário único de cada paciente atendido, atualizando sistematicamente pela equipe multiprofissional. Todas as consultas e atividades realizadas deverão ocorrer em cumprimento aos contidos nas Portarias Ministeriais vigentes;

Oferecer toda a assistência, materiais e insumos necessários, ao paciente internado, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, transporte, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação;

A Contratada deverá ainda disponibilizar espaços adequados com a devida higiene, alimentação de boa qualidade acompanhada por nutricionista, acomodações adequadas ao número de pacientes;

Deverá garantir no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, de acordo com a singularidade dos usuários, patologia e orientação nutricional, com cardápio a ser definido pelo profissional nutricionista;

A contratada deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Saúde, como procedimento de fiscalização dos serviços prestados;

A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório circunstanciado sobre ações, atividades e tratamentos aos quais foram submetidos os usuários internados, bem como a evolução terapêutica dos mesmos;

A contratada deverá comprometer-se a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Secretaria de Saúde, qualquer intercorrência que signifique a saída do usuário da instituição (ex.: alta terapêutica, alta a pedido, alta administrativa, desligamento em caso de mandado judicial, evasão, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc.).

Em caso de evasão, a instituição de internação ficará responsável pelo usuário e seu retorno à mesma para retomada do tratamento. No caso de existir o desligamento do usuário por qualquer motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação;

A contratada deverá ofertar ao usuário toda assistência necessária, em condições de dignidade, visando alcançar sua recuperação e, por meio dela, o exercício do seu direito à cidadania, a reconstrução da sua autonomia e a convivência familiar e comunitária;

A internação de cada usuário será de no máximo 12 meses, com possibilidade de prorrogação, de acordo com avaliação multiprofissional da Residência Terapêutica, que deverá enviar a Secretaria de Saúde, por meio digital ou impresso, relatório técnico feito pelo médico psiquiatra, técnico responsável e equipe multiprofissional da mesma, para que seja decidido, conjuntamente, nos aspectos técnicos e administrativos, respectivamente, sobre a prorrogação do tratamento;

O residencial deverá preservar a identidade e privacidade dos moradores, NÃO permitindo visitas tais como de jornais, entidades filantrópicas, instituições de ensino e/ou pesquisa e instituições religiosas. Também não permitir que os funcionários tirem fotos e divulguem em seus perfis pessoais (whatsapp, Facebook, Instagram entre outros).

Garantir a vinculação imediata do morador à rede pública de saúde, buscando, obrigatoriamente, o serviço de atenção básica de referência do residencial terapêutico.

O acesso aos serviços de atenção especializada em saúde deverá ser assegurado pelo residencial sempre que necessário (no Município ou Local).

Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros).

A Secretaria de Saúde de Coronel Freitas – SC deverá realizar visitas técnicas periódicas à instituição, sem necessidade de aviso prévio, e emitir relatório de visita, que deverá ser entregue também ao fiscal de contrato.

O residencial terapêutico deverá oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, e segurança, garantir acessibilidade às áreas comuns da moradia, independentemente de qualquer deficiência de seus moradores. Deverá possuir dormitórios separados por sexo, devidamente equipados com camas individuais, com grades quando necessário, não podendo ser beliche, e mobiliário individual e adequados para conforto, privacidade, segurança e mobilidade dos moradores. O espaço físico do residencial terapêutico deve garantir a individualidade

dos moradores, possibilitando que tenham seus pertences e suas roupas individuais, acondicionadas, igualmente, de modo individual.

A vaga deverá ser fornecida no prazo máximo de 7 dias corridos contados a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento emitida pela administração pública.

Para este instrumento, não cabe medidas de garantia.

**6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.**

O Município já atende um paciente do sexo masculino, internado em um residencial terapêutico de longa permanência devido à fragilidade do suporte familiar e à necessidade de acompanhamento médico e terapêutico contínuos. Com base nessa informação, a estimativa de demanda é de:

Item	Descrição	Quantidade (meses)
01	Vagas/moradia em serviço residencial terapêutico (SRT I, STR II e SRT III), de longa permanência, para atendimento de pessoas com transtorno mental, que possuam necessidade de moradia devido ao seu quadro de saúde mental- vagas femininas ou masculinas.	24

**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.**

Para verificar o valor de mercado, informamos que a pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o § 1º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 9833/2023. Os meios utilizados para a composição da cesta de preços buscaram garantir a maior amplitude possível de fontes, visando aferir valores de mercado de forma precisa e fundamentada.

A pesquisa incluiu a obtenção de orçamentos com instituições especializadas nesses atendimentos, as quais foram identificadas por meio de buscas na internet. Adicionalmente, foram consultados dados de contratações públicas disponíveis no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Painel de Preços do TCE/SC (Tribunal de Contas do Estado). Os valores levantados por meio dos orçamentos e dos processos vigentes são os seguintes:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Id contratação PNCP: 11420595000150-1-000012/2024	Id contratação PNCP: 11136549000124-1-000195/2024	MEDIANA PAINEL DE PREÇOS TCE/SC	Id contratação PNCP: 12992503000170-1-000007/2024	Id contratação PNCP: 10432684000154-1-000033/2024	Id contratação PNCP: 08259606000158-1-000023/2024	ORÇ 1	ORÇ 2	ORÇ 3
	Vagas/moradia em serviço residencial terapêutico (SRT I, STR II e SRT III), de longa permanência, para atendimento de pessoas com transtorno mental, que possuam necessidade de moradia devido ao seu quadro de saúde mental- vagas femininas ou masculinas.			8.470,00	5.011,60	5.405,80	6.300,00	11.600,00	8.900,00	6.950,00	7.900,00	7.990,00

A pesquisa contribui para embasar a estimativa orçamentária com base em dados externos, reforçando a confiabilidade do processo, ficando o custo estimado da contratação em:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Médio	Valor estimado da contratação
	Vagas/moradia em serviço residencial terapêutico (SRT I, STR II e SRT III), de longa permanência, para atendimento de pessoas com transtorno mental, que possuam necessidade de moradia devido ao seu quadro de saúde mental- vagas femininas ou masculinas.	meses	24	7.614,16	182.739,84

O custo estimado total da contratação levantado em conformidade com os orçamentos, sendo o valor estimado em R\$ 182.739,84 (centro e oitenta e dois mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

#### **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

Não houve parcelamento do objeto, a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública se dará por item, objetivando ampliar a competitividade dos licitantes.

#### **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**

A presente contratação possui interdependência com a contratação vigente sob os processos nº. 101/2023 e nº 01/2024.

#### **10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.**

O município de Coronel Freitas ainda não possui Plano de Contratações Anual

#### **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

Garantia do atendimento terapêutico ao paciente D.J.R. permitindo a sua reinserção e segurança, proporcionando ao paciente os cuidados necessários de acordo com seu diagnóstico.

Busca-se através da contratação, realizar o desenvolvimento da capacidade adaptativa para vida diária do usuário, promovendo a convivência e ofertando de forma qualificada proteção integral aos grupos de pessoas atendidas, garantindo segurança de acolhida, oferta de espaço para a moradia, boas condições de repouso, espaço de bem estar e convívio, bem como, boas condições de higiene pessoal, alimentação e vestuário, auxiliando assim, na prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

#### **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À**

### **CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

A fiscalização do objeto será desempenhada pelo servidor Luciane Daniel. A administração pública conta ainda com a servidora Simone Zanella Strada, como gestora de contatos.

Não há providências a serem adotadas para a realização dos serviços pretendidos.

### **13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**

Buscando o alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecida para as aquisições realizadas pela administração pública, os materiais empregados na execução do serviço, deverão observar, no que couber, as legislações vigentes.

Para este objeto não há ações que resultem em impactos ambientais.

### **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, conclui-se pelo **CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (ART. 79, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESIDÊNCIAIS TERAPEUTICOS PARA TRATAMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**Sidiane Panisson**  
**Diretora de Compras**

Autorizo a formalização deste Estudo Técnico Preliminar:

**Tenile Carla de Lima**  
**Secretária do Departamento de Saúde**

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 30/2024 – SS

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o **CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (ART. 79, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESIDÊNCIAS TERAPEUTICAS PARA TRATAMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

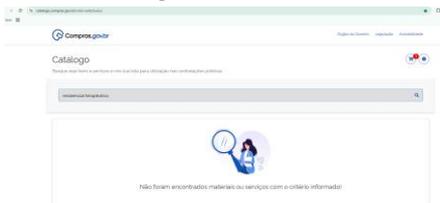
1.2. Conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Médio	Valor estimado da contratação
	Vagas/moradia em serviço residencial terapêutico (SRT I, STR II e SRT III), de longa permanência, para atendimento de pessoas com transtorno mental, que possuam necessidade de moradia devido ao seu quadro de saúde mental- vagas femininas ou masculinas.	meses	24	7.614,16	182.739,84

O edital para credenciamento de instituições aptas a prover o acolhimento ficará aberto até 31/12/2025.

Os contratos gerados a partir do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da lei, conforme necessidade da Administração Pública.

#### 2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA:



O serviço solicitado não possui padronização específica cadastrada até o momento nos sites oficiais, portanto, tendo em vista se tratar de um serviço com características próprias em razão da sua finalidade e utilização, será utilizada descrição própria, elaborada pela administração pública em consonância com o serviço a ser fornecido.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.**

3.1. Estudo Técnico Preliminar Nº 30/2024 – SS

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO OCICLO DE VIDA DO OBJETO.**

À Contratante reserva-se o direito de averiguar, in loco, com Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Saúde, as condições apresentadas pelo vencedor deste Pregão, antes da emissão do Contrato.

O objeto será solicitado através de: Solicitação de fornecimento/ordem de serviço.

A prestação dos serviços deverá ser em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, à pacientes/usuários que lhe sejam encaminhados, e os tratamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria de Saúde de Coronel Freitas/SC;

A Contratada deve comprometer-se a fornecer infraestrutura que a permita receber os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana;

O serviço de remoção e transporte dos usuários do município de origem até a instituição de internação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social;

Cabe a Contratada:

Providenciar o cartão nacional de saúde e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais;

Os benefícios, quando existentes, devem ser utilizados para as despesas de cada morador e, portanto, descontados do valor devido no mês da prestação do serviço, o acolhido participará do custeio com o percentual previsto na Lei 10.741/2023, no montante de 70% (setenta por cento) de seu benefício de aposentadoria. O Município participará com o valor de diferença para complementação do valor de referência, após o abatimento da participação no custeio do idoso, até o valor definido. A contratada que optar por atender idosos, deverá observar a legislação vigente, referente a retenção dos 30% (trinta por cento) recebido pelo idoso a título de benefício de aposentadoria, que deverá ser mantido em conta bancária de titularidade do acolhido, para custeio de eventual necessidade do acolhido.

Prestar um serviço de saúde baseado nas necessidades de cada paciente, oferecendo assistência odontológica, assistência a Saúde da mulher e do homem no âmbito do SUS;

Observar na assistência de cada usuário o que for definido pela Equipe Técnica competente no respectivo atendimento, baseados nos seguintes princípios e diretrizes:

- a) centrado nas necessidades individuais dos moradores;
- b) reabilitação Psicossocial com apoio da Rede de Atenção Psicossocial;
- c) autonomia para as atividades domésticas e pessoais;
- d) estímulo à convivência comunitária, através da participação de grupo de trabalho, entre outros;

A contratada deverá oferecer atendimento por equipe multiprofissional, composta por no mínimo: Médico Psiquiatra, Psicólogo, Fisioterapeuta ou Educador Físico, Nutricionista, Assistente Social, Enfermeiro e equipe técnica de enfermagem e cuidadores para atendimento 24 horas, 07 dias por semana caracterizando-se como residência inclusiva e/ou terapêutica;

A contratada deverá contar, diariamente, com a presença de técnicos e outros profissionais capacitados e especializados em tratamento de pessoas com transtornos mentais, comportamentais ou com deficiências em número suficiente, com escala e jornada de trabalho adequadas à efetivação da proposta de tratamento de cada usuário, por meio da realização de ações e atividades de prevenção e cuidados em saúde e de redução de riscos e danos; psicossociais, terapêuticas, ocupacionais, lúdicas, recreativas, e pedagógicas;

Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

A contratada deverá, ainda, assegurar os materiais e equipamentos necessários à realização das ações e atividades supracitadas, e outros que se fizerem necessários, assim como o acesso a medicamentos e congêneres;

A Contratada deverá garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto ao fornecimento, administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos destinados ao tratamento;

Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas

Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros);

A Contratada deverá manter prontuário único de cada paciente atendido, atualizando sistematicamente pela equipe multiprofissional. Todas as consultas e atividades realizadas deverão ocorrer em cumprimento aos contidos nas Portarias Ministeriais vigentes;

Oferecer toda a assistência, materiais e insumos necessários, ao paciente internado, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, transporte, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação;

A Contratada deverá ainda disponibilizar espaços adequados com a devida higiene, alimentação de boa qualidade acompanhada por nutricionista, acomodações adequadas ao número de pacientes;

Deverá garantir no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, de acordo com a singularidade dos usuários, patologia e orientação nutricional, com cardápio a ser definido pelo profissional nutricionista;

A contratada deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Saúde, como procedimento de fiscalização dos serviços prestados;

A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório circunstanciado sobre ações, atividades e tratamentos aos quais foram submetidos os usuários internados, bem como a evolução terapêutica dos mesmos;

A contratada deverá comprometer-se a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Secretaria de Saúde, qualquer intercorrência que signifique a saída do

usuário da instituição (ex.: alta terapêutica, alta a pedido, alta administrativa, desligamento em caso de mandado judicial, evasão, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc.).

Em caso de evasão, a instituição de internação ficará responsável pelo usuário e seu retorno à mesma para retomada do tratamento. No caso de existir o desligamento do usuário por qualquer motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação;

A contratada deverá ofertar ao usuário toda assistência necessária, em condições de dignidade, visando alcançar sua recuperação e, por meio dela, o exercício do seu direito à cidadania, a reconstrução da sua autonomia e a convivência familiar e comunitária;

A internação de cada usuário será de no máximo 12 meses, com possibilidade de prorrogação, de acordo com avaliação multiprofissional da Residência Terapêutica, que deverá enviar a Secretaria de Saúde, por meio digital ou impresso, relatório técnico feito pelo médico psiquiatra, técnico responsável e equipe multiprofissional da mesma, para que seja decidido, conjuntamente, nos aspectos técnicos e administrativos, respectivamente, sobre a prorrogação do tratamento;

O residencial deverá preservar a identidade e privacidade dos moradores, NÃO permitindo visitas tais como de jornais, entidades filantrópicas, instituições de ensino e/ou pesquisa e instituições religiosas. Também não permitir que os funcionários tirem fotos e divulguem em seus perfis pessoais (whatsapp, Facebook, Instagram entre outros).

Garantir a vinculação imediata do morador à rede pública de saúde, buscando, obrigatoriamente, o serviço de atenção básica de referência do residencial terapêutico.

O acesso aos serviços de atenção especializada em saúde deverá ser assegurado pelo residencial sempre que necessário (no Município ou Local).

Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros).

A Secretaria de Saúde de Coronei Freitas – SC deverá realizar visitas técnicas periódicas à instituição, sem necessidade de aviso prévio, e emitir relatório de visita, que deverá ser entregue também ao fiscal de contrato.

O residencial terapêutico deverá oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, e segurança, garantir acessibilidade às áreas comuns da moradia, independentemente de qualquer deficiência de seus moradores. Deverá possuir dormitórios separados por sexo, devidamente equipados com camas individuais, com grades quando necessário, não podendo ser beliche, e mobiliário individual e adequados para conforto, privacidade, segurança e mobilidade dos moradores. O espaço físico do residencial terapêutico deve garantir a individualidade dos moradores, possibilitando que tenham seus pertences e suas roupas individuais, acondicionadas, igualmente, de modo individual.

A vaga deverá ser fornecida no prazo máximo de 7 dias corridos contados a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento emitida pela administração pública.

Para este instrumento, não cabe medidas de garantia.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O licitante deverá comprovar que atividade que desenvolve é pertinente ou compatível com o objeto deste Termo de Referência.

A credenciada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Legislação vigente.

Documentação necessária:

Regularidade com a Fazenda Federal.

Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado.

Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado.

Regularidade com o FGTS.

Regularidade com a Justiça do Trabalho.

Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa.

Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP.

Declaração sobre:

Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber.

Regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS, em cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Documentação de qualificação técnica da pessoa jurídica:

Licença de funcionamento.

Comprovante de registro ou inscrição da contratada na entidade profissional competente.

Declaração indicando o diretor técnico da Clínica/Estabelecimento/Instituição, contendo: Nome, CPF e RG, bem como, registro no Conselho de Classe.

Alvará Sanitário ou Declaração de que a empresa dispensa a apresentação do Alvará Sanitário, de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003 /DIVS/SUV/SES, de 01 de dezembro de 2021.

Comprovação do registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Declaração informando que disponibilizará de todos os profissionais necessários para a prestação do serviço.

Comprovação através de certidão(ões) e/ou atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação.

Poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas, privadas e públicas, lucrativas ou não, sendo admitido a participação de instituições de outras localidades desde que possuam instalações para acolhimento com até 600 (seiscentos) km de distância município de Coronel Freitas e atendam às disposições constantes no edital. Tal limitação de critério de distância justifica-se, com vistas a possibilitar o melhor acesso da equipe técnica de avaliação e acompanhamento para avaliação prévia da instituição, antes de proceder a acolhida e manter o acompanhamento periódico dos usuários,

sempre que se julgar necessário, tal parâmetro de distância, justifica-se também, pela necessidade de propiciar a reconstrução e manutenção de vínculos dos acolhidos com seus familiares, sempre que houver esta possibilidade.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:**

Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotar no relatório de acompanhamento as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato. A administração municipal tem plenas condições fiscalizar os serviços, tendo como fiscal, a servidora, a senhora Luciana Daniel, que já possui qualificação técnica necessária para receber os serviços e a Gestão do Contrato, ficará a cargo da servidora, a senhora Simone Zanella Strada.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

O Município de Coronel Freitas efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 30(trinta) dias após o recebimento dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável, conforme definido no decreto nº 9853 de 22 março de 2023.

A avaliação da execução do objeto se dará por meio de relatório mensal dos procedimentos realizados, com a discriminação da quantidade e uma via da guia de autorização emitida pela Secretaria de Assistência Social, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

PROCEDIMENTO AUXILIAR: Credenciamento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: CRITÉRIO DE JULGAMENTO: paralela e não excludente, caso não ocorra contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados os seguintes critérios objetivos de distribuição da demanda ([art. 79, parágrafo único, II da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

- I - A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado;
- II - A Distribuição da Demanda se dará pela disponibilidade: A disponibilidade de vaga de imediato, ou a credenciada que antes disponibilizar a vaga.
- III - O Critério para Ordem de Contratação dos credenciados se dará pela distância: a credenciada que estiver na menor distância da cidade de Coronel Freitas (ou seja, se mais de uma empresa Credenciada oferecer vaga será escolhida a que estiver mais próxima ao município).

FORMA DE ADJUDICAÇÃO: A adjudicação será por item, de forma parcelada conforme solicitação da secretaria demandante.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.**

Para verificar o valor de mercado, informamos que a pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o § 1º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 9833/2023. Os meios utilizados para a composição da cesta de preços buscaram garantir a maior amplitude possível de fontes, visando aferir valores de mercado de forma precisa e fundamentada.

A pesquisa incluiu a obtenção de orçamentos com instituições especializadas nesses atendimentos, as quais foram identificadas por meio de buscas na internet. Adicionalmente, foram consultados dados de contratações públicas disponíveis no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Painel de Preços do TCE/SC (Tribunal de Contas do Estado). Os valores levantados por meio dos orçamentos e dos processos vigentes são os seguintes:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Id contratação PNCP: 114205950001-50-1-000012/2024	Id contratação PNCP: 1136549000124-1-000195/2024	MEDIANA PAINEL DE PREÇOS TCE/SC	Id contratação PNCP: 12992503000170-1-000007/2024	Id contratação PNCP: 10432684000154-1-000033/2024	Id contratação PNCP: 08259606000158-1-000023/2024	ORÇ 1	ORÇ 2	ORÇ 3
	Vagas/moradia em serviço residencial terapêutico (SRT I, STR II e SRT III), de longa permanência, para atendimento de pessoas com transtorno mental, que possuam necessidade de moradia devido ao seu quadro de saúde mental- vagas femininas ou masculinas.			8.470,00	5.011,60	5.405,80	6.300,00	11.600,00	8.900,00	6.950,00	7.900,00	7.990,00

A pesquisa contribui para embasar a estimativa orçamentária com base em dados externos, reforçando a confiabilidade do processo, ficando o custo estimado da contratação em:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Médio	Valor estimado da contratação
	Vagas/moradia em serviço residencial terapêutico (SRT I, STR II e SRT III), de longa permanência, para atendimento de pessoas com transtorno mental, que possuam necessidade de moradia devido ao seu quadro de saúde mental- vagas femininas ou masculinas.	meses	24	7.614,16	182.739,84

O custo estimado total da contratação levantado em conformidade com os orçamentos, sendo o valor estimado em R\$ 182.739,84 (cento e trinta e nove mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Número	Organograma
15	07.001 - Departamento de Saúde
Função	Subfunção
10 - Saúde	301 - Atenção Básica
Programa	Ação
0107 - SAÚDE HUMANIZADA	2.091 - Manut. das Ações e Serv. Públicos em Saúde - Atenç
Natureza	Recurso
3.3.90.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.500.1002.0002 - Identificação das despesas com ações e
Máscara	
07.001.10.301.0107.2091.3.3.90.00.00 / 1.500.1002.0002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de sa	

Número	Organograma
15	07.001 - Departamento de Saúde
Função	Subfunção
10 - Saúde	301 - Atenção Básica
Programa	Ação
0107 - SAÚDE HUMANIZADA	2.091 - Manut. das Ações e Serv. Públicos em Saúde - Atenç
Natureza	Recurso
3.3.90.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.500.1002.0002 - Identificação das despesas com ações e
Máscara	
07.001.10.301.0107.2091.3.3.90.00.00 / 1.500.1002.0002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de sa	

Número	Organograma
8	07.001 - Departamento de Saúde
Função	Subfunção
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	Ação
0107 - SAÚDE HUMANIZADA	2.082 - Manut. das Ações e Serv. Públicos em Saúde - MAC
Natureza	Recurso
3.3.90.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.500.1002.0002 - Identificação das despesas com ações e
Máscara	
07.001.10.302.0107.2082.3.3.90.00.00 / 1.500.1002.0002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de sa	

## 12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:

À Contratante reserva-se o direito de averiguar, in loco, com Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Assistência, as condições apresentadas pelo vencedor deste Pregão, antes da emissão da Autorização de Fornecimento.

Poderão participar deste processo de Credenciamento, devidamente autorizadas a funcionarem de acordo com as licenças dos órgãos técnicos responsáveis e comprovação na formação específica, ESTABELECIDAS COM NO MÁXIMO 600 KM DE DISTÂNCIA DE CORONEL FREITAS/SC;

O objeto será solicitado através de: Autorização de fornecimento/ordem de serviço.

A prestação dos serviços deverá ser em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento

O recebimento provisório e definitivo, é determinado pelo decreto nº. 9.853 de 22 março de 2023 que dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados pela lei federal nº 14.133/2021.

**13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:**

Não há

Coronei Freitas, 13 de dezembro de 2024.

**Sidiane Panisson**  
**Diretora de Compras**

Autorizo a formalização deste Termo de Referência:

**Tenile Carla de Lima**  
**Secretária de Saúde**

## ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- III - Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

---

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Coronei Freitas**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **empresa** ....., com CNPJ nº ....., com endereço em ....., neste ato representada pelo seu representante legal ....., CPF ..... (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de Coronei Freitas/SC.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato assinado/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora (“Informações Confidenciais”).

2.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Coronei Freitas/SC, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) Não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais

descumprimentos; e,

- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou

garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.
6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o Município de Coronei Freitas/SC, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).
7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronei Freitas, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

**Município de Coronel Freitas**

**Razão Social do Contratado**

**Testemunha 1:**

**Nome:**

**CPF:**

**Testemunha 2:**

**Nome:**

**CPF:**

## ANEXO V – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**NOME (PESSOA FÍSICA) OU RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA):**

**CPF OU CNPJ:**

**ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)**

**Telefone(s): E-mail:**

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de serviços de ....., em conformidade com o Edital Chamamento Público para de Credenciamento Nº.../2024 do MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, juntando para ante, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202....

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**OBS:**

## ANEXO VI – PROPOSTA

### PROPOSTA

**OBJETO: XXX**

**VALOR DA OFERTA:** \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

**\*Observação: o valor NÃO DEVE SER INFERIOR A R\$ 000**

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(INTERESSADO – CNPJ/CPF)

## ANEXO VII – CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.824/0001-75, com sede administrativa localizada na Avenida Santa Catarina, 1022, Centro, Coronel Freitas/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal DELIR CASSARO e a empresa....., com CNPJ/CPF nº ....., com endereço em ....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº nº ..../202...., homologado em ..../..../202....., e à luz da Lei nº 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92, I](#))

1. O objeto deste contrato é **CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (ART. 79, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESIDÊNCIAS TERAPEUTICAS PARA TRATAMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

##### 1.1) Conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Médio	Valor estimado da contratação
	Vagas/moradia em serviço residencial terapêutico (SRT I, STR II e SRT III), de longa permanência, para atendimento de pessoas com transtorno mental, que possuam necessidade de moradia devido ao seu quadro de saúde mental- vagas femininas ou masculinas.	meses			

#### CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL ([art. 92, II](#))

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº ..../202....., homologado em ..../..../202.....
2. O processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº ...../202.... é derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento Nº ..../202....., que credenciou o CONTRATADO em ..../..../202.... por meio do ato legal .....
3. A vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado em até 120 (cento e vinte) meses a partir da data da assinatura do contrato, no interesse das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/20211](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

### **CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

**1. Local da prestação do serviço:** Poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas, privadas e públicas, lucrativas ou não, sendo admitido a participação de instituições de outras localidades desde que possuam instalações para acolhimento com até 600 (seiscentos) km de distância município de Coronei Freitas e atendam às disposições constantes no edital. Tal limitação de critério de distância justifica-se, com vistas a possibilitar o melhor acesso da equipe técnica de avaliação e acompanhamento para avaliação prévia da instituição, antes de proceder a acolhida e manter o acompanhamento periódico dos usuários, sempre que se julgar necessário, tal parâmetro de distância, justifica-se também, pela necessidade de propiciar a reconstrução e manutenção de vínculos dos acolhidos com seus familiares, sempre que houver esta possibilidade.

#### **2. Prestação dos serviços:**

**2.1.** À Contratante reserva-se o direito de averiguar, in loco, com Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, as condições apresentadas pelo vencedor deste Pregão, antes da emissão da Autorização de Fornecimento.

**2.2.** O objeto será solicitado através de: Autorização de fornecimento/ordem de serviço.

**2.3.** A prestação dos serviços deverá ser em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**2.4.** Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos desta cláusula à pacientes/usuários que lhe sejam encaminhados, e os tratamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Coronei Freitas/SC;

**2.5.** Administrar a Residência Terapêutica conforme Portaria/GM nº 106 - de 11 de fevereiro de 2000;

**2.6.** Administrar a Residência Inclusiva conforme Portaria nº 793/GM/MS de 24 de abril de 2012;

**2.7.** A Contratada deve comprometer-se a fornecer infraestrutura que a permita receber os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana;

**2.8.** O serviço de remoção e transporte dos usuários do município de origem até a instituição de internação será de responsabilidade Secretaria Municipal de Assistência Social;

**2.9.** Providenciar o cartão nacional de saúde e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais;

**2.10.** Os benefícios, quando existentes, devem ser utilizados para as despesas de cada morador e, portanto, descontados do valor devido no mês da prestação do serviço;

**2.11.** Prestar um serviço de saúde baseado nas necessidades de cada paciente, oferecendo assistência odontológica, assistência a Saúde da mulher e do homem no âmbito do SUS;

**2.12.** Observar na assistência de cada usuário o que for definido pela Equipe Técnica competente no respectivo atendimento, baseados nos seguintes princípios e diretrizes:

- a) centrado nas necessidades individuais dos moradores;
- b) reabilitação Psicossocial com apoio da Rede de Atenção Psicossocial;
- c) autonomia para as atividades domésticas e pessoais;
- d) estímulo à convivência comunitária, através da participação de grupo de trabalho, entre outros;

**2.13.** A contratada deverá oferecer atendimento por equipe multiprofissional, composta por no mínimo: Médico Psiquiatra, Psicólogo, Fisioterapeuta ou Educador Físico, Nutricionista, Assistente Social, Enfermeiro e equipe técnica de enfermagem e cuidadores para atendimento 24 horas, 07 dias por semana caracterizando-se como residência inclusiva e/ou terapêutica;

**2.14.** A contratada deverá contar, diariamente, com a presença de técnicos e outros profissionais capacitados e especializados em tratamento de pessoas com transtornos mentais, comportamentais ou com deficiências em número suficiente, com escala e jornada de trabalho adequadas à efetivação da proposta de tratamento de cada usuário, por meio da realização de ações e atividades de prevenção e cuidados em saúde e de redução de riscos e danos; psicossociais, terapêuticas, ocupacionais, lúdicas, recreativas, e pedagógicas;

**2.15.** A contratada deverá, ainda, assegurar os materiais e equipamentos necessários à realização das ações e atividades supracitadas, e outros que se fizerem necessários, assim como o acesso a medicamentos e congêneres;

**2.16.** A Contratada deverá garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto ao fornecimento, administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos destinados ao tratamento;

**2.17.** Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros);

**2.18.** A Contratada deverá manter prontuário único de cada paciente atendido, atualizando sistematicamente pela equipe multiprofissional. Todas as consultas e atividades realizadas deverão ocorrer em cumprimento aos contidos nas Portarias Ministeriais vigentes;

**2.19.** Oferecer toda a assistência, materiais e insumos necessários, ao paciente internado, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, transporte, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação;

**2.20.** A Contratada deverá ainda disponibilizar espaços adequados com a devida higiene, alimentação de boa qualidade acompanhada por nutricionista, acomodações adequadas ao número de pacientes;

**2.21.** Deverá garantir no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, de acordo com a singularidade dos usuários, patologia e orientação nutricional, com cardápio a ser definido pelo profissional nutricionista;

**2.22.** A contratada deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, como procedimento de fiscalização dos serviços prestados;

**2.23.** A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório circunstanciado sobre ações, atividades e tratamentos aos quais foram submetidos os usuários internados, bem como a evolução terapêutica dos mesmos;

**2.24.** A contratada deverá comprometer-se a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, qualquer intercorrência que signifique a saída do usuário da instituição (ex.: alta terapêutica, alta a pedido, alta administrativa, desligamento em caso de mandado judicial, evasão, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc.).

**2.25.** Em caso de evasão, a instituição de internação ficará responsável pelo usuário e seu retorno à mesma para retomada do tratamento. No caso de existir o desligamento do usuário por qualquer motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação;

**2.26.** A contratada deverá ofertar ao usuário toda assistência necessária, em condições de dignidade, visando alcançar sua recuperação e, por meio dela, o exercício do seu direito à cidadania, a reconstrução da sua autonomia e a convivência familiar e comunitária;

**2.27.** A internação de cada usuário será de no máximo 12 meses, com possibilidade de prorrogação, de acordo com avaliação multiprofissional da Residência Terapêutica, que deverá enviar a Secretaria Municipal de Assistência, por meio digital ou impresso, relatório técnico feito pelo médico psiquiatra, técnico responsável e equipe multiprofissional da mesma, para que seja decidido, conjuntamente, nos aspectos técnicos e administrativos, respectivamente, sobre a prorrogação do tratamento;

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92. V](#))**

**1.** O valor da contratação é de R\$ .

**1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

**3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**a)** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**b)** Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação do orçamento estimado.

4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
5. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)
8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
9. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)
10. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
11. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
12. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC (índice nacional de preços ao consumidor), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>o</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação do orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

**CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)**

1. O Município de Coronel Freitas efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 30(trinta) dias após o recebimento dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável, conforme definido no decreto nº 9853 de 22 março de 2023, relatório de avaliação e fotos do evento.
2. A avaliação da execução do objeto se dará por meio de relatório mensal dos procedimentos realizados, com a discriminação da quantidade e uma via da guia de autorização emitida pela Secretaria de Assistência Social, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes.
3. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente, de instituição financeira oficial (Banco do Brasil) ou boleto bancário.

**CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)**

1. O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 5 (cinco) dias, a contar da data de envio da autorização de fornecimento.
2. O recebimento provisório e definitivo, é determinado pelo decreto nº. 9.853 de 22 março de 2023 que dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados pela lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:

II - Serviços que não são de engenharia: aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal;

1º As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo e/ou com formulários (Anexo I), que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.

Serviços que não são de engenharia:

a) Provisório:

1. Número do processo de contratação;

2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
3. Execução no prazo e forma contratados?
4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
5. Nome e assinatura de quem recebeu;
6. Data do recebimento;
7. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo.

b) Definitivo:

1. Número do processo de contratação;
2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
3. Execução no prazo e forma contratados?
4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
5. O serviço atende as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
6. Nome e assinatura de quem recebeu.
7. Data do recebimento.

**CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

4. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

**CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)**

1. Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
2. Dentro do prazo previsto no item 1 o Contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a Contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

**CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)**

1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))**

1. São obrigações do Contratante:

1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

- e) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

**1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**2.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**2.1.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

**2.2.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

**3.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.** São obrigações do Contratado:

**5.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**5.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**5.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**5.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 5.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 5.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 5.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 5.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

5.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

5.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 20% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**6.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**6.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**6.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**6.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**6.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**6.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.8.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**6.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**6.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**6.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO ([art. 92, XVI](#))**

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))**

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7. O fiscal do contrato anotar no relatório de acompanhamento as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

11. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

12. A administração municipal tem plenas condições para fiscalizar os serviços, tendo como fiscal, a servidora, a senhora Luciana Daniel, que já possui qualificação técnica necessária para receber os serviços e a Gestão do Contrato, ficará a cargo da servidora, a senhora Simone Zanella Strada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais

naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))**

1. É declarado competente o foro da Comarca de Coronei Freitas/SC para dirimir qualquer questão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante

a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº **000/202X**, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018](#)

([LGPD](#)), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO**

**1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Página do Município de Coronel Freitas/SC;
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Coronel Freitas, SC \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

_____ Prefeito(a) do Município de Coronel Freitas CONTRATANTE	_____ <b>XXX</b> CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome:

## **Anexo VIII**

### **DADOS DA EMPRESA**

**Razão Social:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail da empresa:**

### **DADOS BANCÁRIOS**

**Nome do Banco:**

**Nº da Agência:**

**Nº da Conta Corrente da Licitante:**

### **DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome Completo:

Cargo ou Função:

E-mail:

**E-mail para envio do Contrato e demais atos:**

Telefone/Celular:



 49 3347 3400  49 99987 3606 CNPJ 83.021.824/0001-75  
 [prefeitura@coronelfreitas.sc.gov.br](mailto:prefeitura@coronelfreitas.sc.gov.br)  [www.coronelfreitas.sc.gov.br](http://www.coronelfreitas.sc.gov.br)  
Av. Santa Catarina, 1022, Centro - CEP: 89840-000 - Coronel Freitas - SC